



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 0 5

(17 DE JANEIRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal da Cidadania para **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PLANEJAMENTO**, criada através da Lei Municipal nº 4.771, de 12 de maio de 2.015, cujas atribuições são as seguintes:

I - Assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e desenvolvimento cidadania, direitos humanos planejamento, habitacional e urbano, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

II - Coordenar a política municipal de cidadania, habitação e urbanismo, em conformidade com as diretrizes nacionais, em consonância com a Constituição Federal e a legislação correlata;

III - Desenvolver estudos e diretrizes da política municipal de habitação e executar as ações nela previstas;

IV - Fomentar o desenvolvimento de projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações, bem como orçamentos de captação de recursos voltados para programas habitacionais destinados à população de baixa renda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 0 5

-2-

(17 DE JANEIRO DE 2.017)

V - Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção do desenvolvimento cidadão, habitacional e urbanístico e da participação social no âmbito municipal;

VI - Elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade; e,

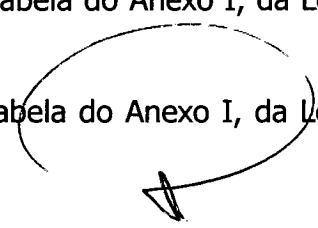
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Senhor Prefeito.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto no Artigo anterior, os cargos, funções, atividades, como o respectivo quadro de pessoal e bens patrimoniais da Secretaria Municipal da Cidadania, ficam transferidos para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PLANEJAMENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos públicos transferidos para a Secretaria Municipal da Cidadania e Planejamento, passam a ter sua composição na forma do Anexo I, da presente lei complementar.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Planejamento, tem a composição abaixo, além dos funcionários efetivos a serem convocados segundo a conveniência do Secretário, os seguintes cargos em comissão ou funções gratificadas:

- a) 01 (um) Secretário que perceberá subsídio fixado em Lei própria;
- b) 01 (um) Secretário Adjunto com padrão de vencimentos da tabela do Anexo I, da Lei nº 4.771/2015;
- c) 01 (um) Chefe de Gabinete com padrão de vencimento da tabela do Anexo I, da Lei nº 4.771/2015;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 0 5

-3-

(17 DE JANEIRO DE 2.017)

d) 02 (dois) Diretores com padrão de vencimentos da tabela do Anexo I, da Lei nº 4.771/2015; e,

e) 01 (um) Assessor Executivo com padrão de vencimentos da tabela do Anexo I, da Lei nº 4.771/2015.

§ 1º - O detalhamento das competências e atribuições dos cargos comissionados que compõem a estrutura da Secretaria, de que trata o caput deste artigo, são aquelas dispostas no Anexo II, da Lei Complementar 4.771, de 12 de Maio de 2.015, com as alterações correspondentes aqui tratadas.

§ 2º - Na ausência de um dos titulares dos órgãos da Secretaria Municipal de Cidadania e Planejamento ou inexistindo nomeação para o cargo, as atribuições que lhe são cometidas ficarão a cargo do superior hierárquico imediato, que poderá encarregar temporariamente um servidor municipal, titular de cargo efetivo ou em comissão, destas atribuições.

ARTIGO 4º - A ouvidoria municipal, criada pela Lei Municipal nº 4.771, de 12 de Maio de 2.015, passa a ter seus encargos, funções e competências a serem exercidas pela Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 4.858, de 06 de Maio de 2.016.

ARTIGO 5º - Em razão do artigo anterior, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras fica constituída da seguinte forma, passando o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 4.771, de 12 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras fica constituída na forma a seguir, além de suas diretorias, núcleos, coordenadorias e assessorias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4905

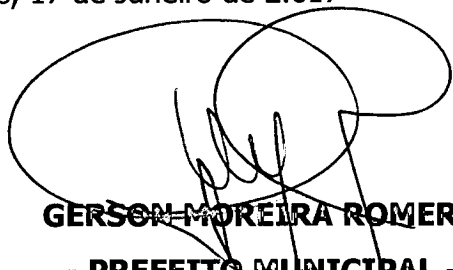
-4-

(17 DE JANEIRO DE 2.017)

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento;
- VI. Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- VII. Secretaria Municipal de Administração;
- VIII. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Esportes;
- X. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- XI. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Emprego;
- XII. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- XIII. Secretaria Municipal de Cidadania e Planejamento;
- XIV. Procuradoria Geral do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Janeiro de 2.017


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 9 0 5

(17 DE JANEIRO DE 2.017)

ANEXO I

Qtd.	Situação Anterior	Lotação	Qtd.	Situação Atual	Lotação
1	Secretário Municipal da Cidadania	SMC	1	Secretário Municipal de Cidadania e Planejamento	SMCP
1	Secretário Adjunto	SMC	1	Secretário Adjunto	SMCP
1	Assessor Executivo	SMC	1	Assessor Executivo	SMCP
1	Chefe de Gabinete	SMC	1	Chefe de Gabinete	SMCP
1	Diretor de Promoção e Defesa da Cidadania	SMC	1	Diretor de Promoção e Defesa da Cidadania	SMCP
1	Diretor de Participação Social e Gestão Estratégica	SMC	1	Diretor de Habitação	SMCP

* * *